



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PROTOCOLO NO SIAM 143590/2017

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	05701/2005/004/2011	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Alexandre Ribeiro Torres	CPF:	739.361.466-91
EMPREENDIMENTO:	Alexandre Ribeiro Torres e outro – Granja Sétimo Céu	CPF:	739.361.466-91
MUNICÍPIO:	Itanhandú	ZONA:	rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS84	LAT/Y	22° 18' 10.51" S
		LONG/X	44° 55' 27.52" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde
UPGRH:	GD4	SUB-BACIA:	Rio Verde
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-02-02-1	Avicultura de Postura		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eng. Agrícola Luiz Cássio Muller V. Marques		CREA MG 1401951171/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.193.883-1	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle rocessual	1.051.539-3	



1. Histórico

A empresa obteve Licença de Instalação Corretiva – LIC, certificado 161/2011, com prazo de validade de cinco anos, ou seja, de 14/12/2011 a 14/12/2016.

Em 15/7/2016 foi protocolado requerimento de prorrogação do prazo de validade desta licença que recebeu o protocolado R246506/2016.

Registra-se que o requerimento foi protocolado antes do vencimento da LI, condição indispensável para a apreciação do requerimento de prorrogação.

A empresa possui também o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 05701/2005/006/2015, com certificado nº 56/2016, emitido em 04/07/2016, válida até 04/07/2022.

2. Avaliação do desempenho ambiental

2.1 Cumprimento das condicionantes de LI

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico atestando que as áreas destinadas a recuperação de mata ciliar do rio Verde estão aptas para o plantio das mudas.	Do plantio das mudas
2	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a manutenção trimestral das áreas destinadas a recuperação da mata ciliar do rio Verde, bem como de área de reserva legal, conforme cronograma de execução do PTRF.	Na formalização da LO
3	Executar monitoramento ambiental do empreendimento de acordo com anexo II deste parecer	Durante o prazo de validade da licença

Condicionante 01: Apresentar relatório técnico atestando que as áreas destinadas a recuperação de mata ciliar do rio Verde estão aptas para o plantio das mudas.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e aos documentos protocolados na Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM verificou-se que esta condicionante foi **cumprida**.

Condicionante 02: Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a manutenção trimestral das áreas destinadas a recuperação da mata ciliar do rio Verde, bem como de área de reserva legal, conforme cronograma de execução do PTRF.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que foi realizado o plantio das mudas na área de mata ciliar do Rio Verde e na área de Reserva Legal e também vem sendo realizado a manutenção das mesmas.



Condicionante **cumprida**.

Condicionante 03: Executar o Automonitoramento constante no anexo II.

Efluente líquido

O programa de automonitoramento dos efluentes líquidos solicitava relatórios semestrais contendo laudos mensais da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitário e industrial e laudos semestrais à montante e jusante do rio Verde.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que entre os anos de 2012 e 2016 o empreendimento apresentou alguns laudos fora do prazo e também alguns parâmetros não atenderam aos padrões estabelecidos pela legislação.

Resíduos sólidos

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos solicitava relatórios semestrais de geração e destinação de resíduos.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que entre os anos de 2012 e 2016 o empreendimento apresentou alguns laudos fora do prazo.

2.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima e apresentação de relatórios fora do prazo foi lavrado o Auto de Infração nº: 29619/2016.

Apesar de alguns lançamentos fora dos padrões normativos vigentes supracitados, na maior parte do período, 05 anos, verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo proprietário, Sr. Alexandre Ribeiro Torres.

Requer o empreendedor, doc. N.º R246506/2016, a prorrogação por mais um ano para o prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 161/2011), concedida ao empreendimento na 85ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, realizada em 5/12/2011, cuja validade (5 anos) expirou em 14/12/2016.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolada em 15/7/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.



As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que devido as oscilações de preços de insumos no mercado, em especial os grãos, o que gera grande instabilidade no preço do produto final, estabelecendo um certo desequilíbrio financeiro no empreendimento houve paralização temporária das atividades relacionadas a construção de novos galpões.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de seis anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:



- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Os custos de análise, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 28 de julho de 2014 foram devidamente recolhidas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para ser pautado.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e outro – Granja Sétimo Céu, CPF 739.361.466-91, foi originalmente concedida com prazo de validade de 5 (cinco) anos, com validade até 14/12/2016;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação do prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de validade da licença de Instalação (LI n.º 161/2011), Processo Administrativo n.º 05701/2005/004/2011, cujo prazo de validade passará a ser 14/12/2017, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.